

## Assistência social ao Funcionário Público

AUGUSTO DE BULHÕES

*Oficial administrativo do Ministério da Fazenda*

Muito acertado andou o Govêrno, criando nos diversos ministérios, pelo Decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro do ano em curso, os "Serviços do Pessoal", incumbidos da "coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito fôrem adotadas".

A expedição do Decreto-lei n. 204 foi um complemento lógico e imperativo da Lei orgânica do funcionário público federal, a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ainda mais feliz foi a iniciativa do Govêrno instituindo, pelos diferentes Decretos que aprovaram os Regimentos dos "Serviços do Pessoal", a necessária *Secção de Assistência Social* — (S.S.).

Anteriormente à Lei do reajustamento, o funcionalismo não tinha um órgão próprio e competente, que centralizasse e coordenasse sistematicamente os assuntos ligados à sua vida funcional, econômica e financeira, que se dedicasse ao estudo e fiscalização das medidas necessárias ao seu bem estar, quer evitando injustiças e preterições, quer impossibilitando a exploração de suas angústias financeiras, quer melhor aparelhando o serviço para o bom desempenho de suas funções, quer melhorando os locais onde se desenvolve habitualmente o seu trabalho e cuidando de sua saúde, quer selecionando o ingresso nas carreiras burocráticas e técnicas, quer facilitando, com a instituição de cursos, a melhor adaptação do funcionário ao serviço e o seu aperfeiçoamento.

Grande parte dessas atribuições estão afetas as secções de *Assistência Social* dos "Serviços do Pessoal", uma vez que a elas compete: — "estudar

as medidas preventivas contra acidentes que possam atingir os funcionários e os extranumerários, quando no exercício de suas funções; — estabelecer medidas para socorros de urgência; — providenciar a adoção de medidas para a higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal; — colaborar na incentivação do cooperativismo; — colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica relativos aos funcionários e extranumerários; — estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento".

Por êsse simples enunciado, pode se verificar a grande importância das Secções de Assistência Social e julgar da oportunidade de sua criação. Na realidade, tais assuntos sempre foram descuidados pelas administrações passadas e a ausência de um órgão incumbido do seu trato, nas organizações modernas, constitue lacuna grave.

Seria inexplicável que o Govêrno, tão cuidadoso e esclarecido na confecção da legislação trabalhista, fôsse imprevidente ao ponto de não procurar impedir acidentes no trabalho de seus servidores e de não tomar providências destinadas ao seu maior conforto, pela melhoria das condições higiênicas dos locais em que desempenham habitualmente suas atividades.

Por outro lado, não poderia o Govêrno deixar de incentivar o cooperativismo, sistema de economia que empolgou o mundo, sobretudo as classes menos abastadas, desde 1814, quando, pela iniciativa de 28 operários tecelões que se achavam sem trabalho, foi criado um pequeno *dispensário-cooperativo*, obra do espírito realizador dos "*Equitable Pioneers*" de Rochdale, Inglaterra, e que não foi idealizada por sábios ou reformadores, mas nasceu como fruto exclusivo de uma evolução natural, originada no seio do povo.

Tendo por base a fraternidade e a solidariedade humana, o cooperativismo constitue uma escola — educando o cidadão, ensinando-o a resistir à fraude, à usura, a auxiliar aos outros, auxiliando-se a si próprio, substituindo a fórmula “*cada um por si*” pela “*cada um por todos*”.

Como medida direta e incentivadora, acaba o Governo de baixar o Decreto-lei n. 581, que dispõe sobre o registro, fiscalização e assistência de sociedades cooperativas e, acertadamente, revoga os Decretos ns. 23.611, de 20 de dezembro de 1933, e 24.647, de 10 de julho de 1934.

A nossa legislação era deficiente e viciada; impunha-se, portanto, sua alteração.

Com os mesmos propósitos e com o mesmo carinho, o Governo baixou ainda o Decreto-lei n. 579, de 30 de julho findo, organizando o *Departamento Administrativo do Serviço Público*, o qual, auxiliado pelo *Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos* — criado pelo Decreto-lei n. 580, também da mesma data — se incumbirá de promover a readaptação e o aperfeiçoamento do funcionalismo civil da União.

Lembraria que se acrescesse às atribuições das secções de Assistência Social, a de estudar e promover os meios necessários para impedir a rivalidade malsã, a maledicência, a malquerença entre os funcionários, nos moldes dos serviços criados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (*Inapiário*), que tem conseguido ótimos resultados.

Das secções de Assistência Social muito se deve esperar em benefício dos funcionários públicos.

E' de desejar que o Governo extenda a sua ação de assistência social à grande massa dos trabalhadores e a todos aqueles que lutam quotidianamente pelo seu ganha-pão, corrigindo o nosso antiquado e tacanho sistema tributário.

E' com tristeza que se constata, nas estatísticas publicadas anualmente, que os impostos de consumo e os provenientes das barreiras alfandegárias ainda são as principais fontes de receita do Estado, trazendo como corolário imediato o encaucamento da vida.

Cumpra ao Governo prosseguir na sábia política de amparo às classes laboriosas e necessitadas, e aos seus servidores imediatos, os funcionários públicos.

O Departamento Administrativo do Serviço Público é o órgão indicado para atacar a trabalhosa tarefa.

Creio ser azado o momento para se propor uma reforma na legislação relativa à tributação dos rendimentos, afim de torná-lo mais simpático, mais equitativo, acabando com as transições bruscas, da isenção para um imposto pesado. Essa falta de gradação tem causado muitas e constantes reclamações, além de constituir um forte incentivo à fraude, pois que, com uma pequena dedução, poderá o contribuinte deixar de pagar um imposto escorçante, fazendo com que sua renda global líquida, acrescida do imposto proporcional das cédulas, não pago, caia a uma importância inferior ao mínimo de 10:000\$000 estabelecido para subsistência.

Si houvesse gradação no imposto e perfeita correlação com os rendimentos sujeitos a taxaço, ninguém se furtaria a contribuir com importâncias módicas, em proporção com sua renda líquida disponível, por menor que fôsse.

Poder-se-ia alcançar a desejada gradação, permitindo-se deduzir, dos rendimentos cedulares sujeitos às taxas proporcionais, as despesas pessoais de mínimo para subsistência e encargos de família.

No sistema de tributação em vigor, as deduções pessoais só são facultadas para a apuração da renda líquida global, sujeita ao imposto complementar progressivo.

Não devo deixar de registrar um sábio conselho do professor Gaston Jèze, da Universidade de Paris, quando estudava a reforma tributária na República Argentina:

*“es decir, que hará bien si no se improvisa un impuesto sobre los renditos, sin hacerlo estudiar seriamente en el país mismo, por gente competente, despues de haber escogido el tipo”.*

O tipo mixto, escolhido em 1925, tem dado provas, com a sua crescente arrecadação, de que era o aconselhado para o Brasil e estava perfeitamente ambientado — *“no es un traje hecho, sino a la medida”.*

Cumpra, pois, aperfeiçoá-lo, bem como a máquina arrecadadora, afim de que êle desempenhe o seu verdadeiro papel como imposto complementar e conectivo dos impostos indiretos, e constitua em breve a viga mestra dos futuros orçamentos.